

Art. 22 - Ao término do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica, os alunos que obtiverem frequência igual ou superior a 75%, bem como aproveitamento satisfatório, serão considerados concluintes e receberão certificado e diploma, além de eventuais certificações intermediárias previstas no Plano de Curso, nos termos das normativas vigentes.

Art. 23 - Ao término da etapa do Ensino Superior Tecnológico, os alunos que obtiverem frequência igual ou superior a 75% e aproveitamento satisfatório, serão considerados concluintes e receberão diploma de graduação tecnológica, além de eventuais certificações intermediárias, nos termos das normativas vigentes.

TÍTULO II

Das Disposições Finais

Art. 24 - A CGETEC e a CGESG poderão expedir instruções complementares para a execução desta Deliberação.

Art. 25 - As turmas do Programa de Articulação Médio Superior (AMS) em andamento na data da publicação desta Deliberação receberão orientações específicas, e não serão atingidas retroativamente pelas alterações consignadas nesta normativa.

Art. 26 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE/SP, revogando a Deliberação CEETEPS-GDS nº 67/2020.

DESPACHO DO PRESIDENTE Nº 31/2025 - CD, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, em sua 650ª Sessão, realizada em 11/12/2025, com fundamento no item VIII, do artigo 8º do Regimento do CEETEPS, aprovado pelo Decreto 58.385, de 13-09-2012, aprova o seguinte Parecer:

CD - 580/2025 - Processo SEI 136.00163028/2025-04 - Implantação de Cursos Superiores do Itinerário Formativo Verticalizado nas Fatecs, a partir de 2026:

Processo SEI 136.00163200/2025-11 - Autorização para implantação do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas do Itinerário Formativo Verticalizado - Fatec Araçatuba - Noturno.

Processo SEI 136.00163195/2025-47 - Autorização para implantação do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas do Itinerário Formativo Verticalizado - Fatec Araras - Noturno.

Processo SEI 136.00163197/2025-36 - Autorização para implantação do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais do Itinerário Formativo Verticalizado - Fatec Araras - Noturno.

Processo SEI 136.00163206/2025-99 - Autorização para implantação do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais do Itinerário Formativo Verticalizado - Fatec Guaratinguetá - Noturno.

Processo SEI 136.00163208/2025-88 - Autorização para implantação do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais do Itinerário Formativo Verticalizado - Fatec Sertãozinho - Matutino.

Processo SEI 136.00163209/2025-22 - Autorização para implantação do Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos do Itinerário Formativo Verticalizado - Fatec Jaboticabal - Matutino.

Processo SEI 136.00153234/2025-06 - Autorização para alteração de turno do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas do Itinerário Formativo Verticalizado do Vespertino para o Matutino - Fatec Jales.

Processo SEI 136.00135189/2025-08 - Autorização para alteração de turno do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas do Itinerário Formativo Verticalizado e do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais do Itinerário Formativo Verticalizado do Matutino para o Noturno - Fatec Araras.

DESPACHO DO PRESIDENTE Nº 32/2025 - CD, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, em sua 650ª Sessão, realizada em 11/12/2025, com fundamento no item VIII, do artigo 8º do Regimento do CEETEPS, aprovado pelo Decreto 58.385, de 13-09-2012, aprova os seguintes Pareceres:

CD - 581/2025 - Processo SEI 136.00126468/2025-72 - Alteração do Projeto Pedagógico do Curso Superior em Gestão de Eventos (anual) da Fatec Itu, que vigorará a partir do 1º semestre de 2026.

CD - 582/2025 - Processo SEI 136.00126310/2025-01 - Alteração do Projeto Pedagógico do Curso Superior em Gestão de Eventos (anual) da Fatec Presidente Prudente, que vigorará a partir do 1º semestre de 2026.

CD - 583/2025 - Processo SEI 136.00111859/2025-92 - Alteração do Projeto Pedagógico do Curso Superior em Gestão Desportiva e de Lazer (anual) da Fatec Esportes, que vigorará a partir do 1º semestre de 2026.

CD - 584/2025 - Processo SEI 136.00121156/2025-72 - Alteração do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Educação Física da Fatec Esportes, que vigorará a partir do 1º semestre de 2026.

CD - 585/2025 - Processo SEI 136.00169520/2025-85 - Adequação do Projeto Pedagógico do Curso Superior em Manufatura Avançada da Fatec São Bernardo do Campo, que vigorará a partir de 2026.

CD - 586/2025 - Processo SEI 136.00126448/2025-00 - Alteração do Projeto Pedagógico do Curso Superior em Transporte Terrestre da Fatec Tatuapé, que vigorará a partir do 1º semestre de 2026.

PORTARIA CEETEPS PRESIDÊNCIA Nº 4800, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as regras para a utilização dos estacionamentos dos câmpus da Administração Central do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

O Presidente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 3º, bem como no Artigo 17, ambos constantes do Anexo I, do Decreto nº 69.666, de 30 de junho de 2025 e demais leis de regência e, Considerando a Lei n. 9.503/1997, que instituiu a o Código de Trânsito Brasileiro, bem ainda a Lei nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências; a Lei n. 10.741/2003, que instituiu o Estatuto do Idoso; a Lei nº 13.146/2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência; e, por fim, considerando o interesse público, a conveniência e a necessidade da Administração, expedite a presente Portaria.

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Portaria regulamenta a utilização dos estacionamentos dos câmpus da Administração Central do CEETEPS, que deverá ser observada pelos usuários internos e externos.

§ 1º - A Administração Central do CEETEPS possui os seguintes estacionamentos:

I - Câmpus Bom Retiro, cuja entrada deverá ser realizada pela Rua Bandeirantes, 169 - Bom Retiro - CEP 01124-010 - São Paulo/SP e a saída, pela Av. Tiradentes - Luz - CEP 01.101-010 - São Paulo/SP.

II - Câmpus Santa Ifigênia, cuja entrada deverá ser realizada pela Rua Gal. Couto de Magalhães, 175 - Santa Ifigênia - CEP 01.212-030 - São Paulo/SP e a saída, pela Rua Aurora, nº 75 - Santa Ifigênia - CEP 01.209-000 - São Paulo/SP.

§ 2º - Consideram-se, para fins desta Portaria:

I - Usuários internos: os agentes públicos da Administração Central do CEETEPS, que, devidamente autorizados, detenham direito de uso das vagas.

II - Usuários externos: os visitantes vinculados ou não ao CEETEPS, que utilizarão esporadicamente as vagas dos estacionamentos.

Artigo 2º - O Serviço de Manutenção e Vigilância - SMV, da Superintendência da Administração da Sede - SAS, da Coordenadoria Geral de Administração e Finanças desta autarquia - CGAF, nos termos da Portaria CEETEPS-PRES nº 4547/2025, orientará e controlará a entrada e saída de veículos dos câmpus do CEETEPS.

Parágrafo único - Todas as comunicações deverão ocorrer por meio de correspondência eletrônica pelo endereço: scav@cps.sp.gov.br.

Artigo 3º - O horário de funcionamento dos estacionamentos da Administração Central será das 6h às 23h.

§ 1º - Em situações excepcionais, o horário indicado no *caput* deste artigo, poderá ser flexibilizado, à critério do SMV, mediante justificativa prévia e fundamentada do interessado, a qual deverá conter as informações relacionadas às datas e horários de entrada e saída desejados, bem como os motivos pertinentes.

§ 2º - A justificativa indicada no parágrafo anterior deverá ser formalizada e enviada, por correspondência eletrônica, ao SMV, até às 17h00 do dia útil que anteceder o período solicitado pelo usuário.

§ 3º - Após as análises devidas, o SMV, se for o caso, autorizará, por correspondência eletrônica, a utilização das vagas fora do horário indicado no *caput* deste artigo.

Artigo 4º - As vagas destinadas prioritariamente, por força de lei, poderão ser utilizadas por usuários internos ou externos, desde que se enquadrem nas exigências legais estabelecidas, observando a disponibilidade dos espaços.

Artigo 5º - As vagas dos estacionamentos serão identificadas numericamente, cujos números deverão ser observados, à rigor, pelos seus respectivos usuários, considerando o prazo máximo de 12 (doze) meses, nos termos desta Portaria.

Artigo 6º - Os agentes públicos que trabalham no câmpus Santa Ifigênia poderão utilizar os espaços livres do estacionamento do câmpus Bom Retiro, quando não possuírem o direito de uso das vagas do estacionamento do câmpus Santa Ifigênia.

Artigo 7º - O câmpus Bom Retiro não terá vagas demarcadas para os usuários, as quais poderão ser utilizadas de acordo com a ordem de chegada dos agentes públicos, limitando-se à quantidade de 30 (trinta) veículos, desde que, previamente, autorizados pelo SMV.

Parágrafo único - Para a autorização de que trata o *caput* deste artigo, os interessados deverão entrar em contato por correspondência eletrônica com o SMV.

TÍTULO II - DO DIREITO AO USO DAS VAGAS

Artigo 8º - Terão direito à utilização das vagas dos estacionamentos da Administração Central (câmpus Bom Retiro e Santa Ifigênia) os agentes públicos que se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta Portaria:

I - Lotados na Administração Central; e

II - Em exercício no CEETEPS, desde que exerçam 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, exclusivamente em um dos nos mencionados câmpus.

Parágrafo único - Os agentes públicos em exercício no CEETEPS, com carga horária inferior à 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, somente poderão concorrer ao uso dos estacionamentos da Administração Central caso existam vagas remanescentes, desde que esgotadas sua distribuição aos agentes públicos mencionados nos incisos I e II deste artigo.

Artigo 9º - As vagas legalmente estabelecidas para os idosos e para as pessoas com deficiência no câmpus Santa Ifigênia, observarão as seguintes condições:

I - Serão reservados até 5% (cinco por cento) do total das vagas disponíveis para utilização por agentes públicos com mais de 60 (sessenta) anos, de acordo com o artigo 41 da Lei 10.741/2003; e

II - Serão reservados, no mínimo, 2% (dois por cento) do total das vagas disponíveis, para utilização por agentes públicos com deficiência física ou visual, de acordo com o artigo 25 do Decreto 5.296/2004.

§ 1º - Para a condição de que trata o inciso I deste artigo, a classificação para uso dos estacionamentos observará a ordem cronológica de nascimento, ou seja, os interessados mais idosos terão preferência para utilizar as respectivas vagas.

§ 2º - Para a condição de que trata o inciso II deste artigo, deverá ser previamente apresentado laudo médico específico e/ou documento emitido por Órgão Competente, nos termos das alíneas "a" e "c", do inciso I, do § 1º, do artigo 5º do Decreto 5.296/2001.

Artigo 10 - Cada agente público terá direito de uso a apenas uma única vaga de estacionamento, podendo ser no câmpus Santa Ifigênia ou no câmpus Bom Retiro, independentemente de seu tipo, observadas as orientações desta Portaria.

TÍTULO III - DOS TIPOS E QUANTITATIVOS DAS VAGAS

Artigo 11 - Consideram-se, para fins desta Portaria, os seguintes tipos de vagas:

I - Especiais: utilizadas, prioritariamente, por pessoas idosas, com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da lei.

II - Motocicletas: destinadas, exclusivamente, ao estacionamento de motocicletas.

III - Reservadas: direcionadas, preferencialmente, aos usuários externos que participarão das reuniões do Gabinete da Presidência e/ou do Conselho Deliberativo do CEETEPS.

IV - Fixas: indicadas a específicos cargos públicos, utilizadas de forma contínua enquanto forem mantidas as condições predeterminadas nesta Portaria.

V - Remanescentes: são aquelas que restaram da distribuição das vagas fixas, existentes apenas no câmpus Santa Ifigênia, que serão destinadas para uso temporário aos agentes públicos não contemplados com as demais vagas.

§1º - O estacionamento do câmpus Bom Retiro contemplará os tipos de vagas indicados nos incisos I, II e V deste artigo.

§ 2º - O estacionamento do câmpus Santa Ifigênia contemplará os tipos de vagas indicados nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo.

§ 3º - Quando for o caso, os veículos de tração humana (bicicletas, patinetes, dentre outros) poderão ser guardados no estacionamento do câmpus Santa Ifigênia, desde que seus responsáveis os direcionem ao local indicado, o qual deverá ser solicitado, previamente, por correspondência eletrônica, ao SMV, que observará a disponibilidade dos espaços.

§ 4º - Os responsáveis pelos veículos de que trata o parágrafo 3º deste artigo deverão adotar todos os cuidados devidos para a preservação de seus veículos (de tração humana), bem como do próprio local utilizado e dos veículos estacionados.

Artigo 12 - Os quantitativos de vagas por estacionamento do CEETEPS, observarão as seguintes regras:

I - Para o câmpus Bom Retiro:

a) Comum: 30 (trinta) vagas

b) Especial: 01(uma) vaga

c) Idoso: 02 (duas) vagas

II - Para o câmpus Santa Ifigênia

a) Comum:92 (noventa e duas) vagas

b) Especial:03 (três) vagas

c) Idoso: 07 (sete) vagas

d) Motocicleta: 16 (dezesesseis) vagas

§ 1º - O quantitativo indicado na alínea "a" do inciso II deste artigo contemplará o montante de 92 (noventa e duas) vagas para a Administração Central (câmpus Santa Ifigênia) e 16 (dezesesseis) para a ETEC Santa Ifigênia, desconsideradas as especiais e para idosos.

§ 2º - Para o câmpus Bom Retiro, não serão disponibilizadas vagas para veículo de tração humana e motocicletas.

TÍTULO IV - DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA O USO DOS ESTACIONAMENTOS

Artigo 13 - Somente os agentes públicos interessados em concorrer à utilização dos estacionamentos do CEETEPS, câmpus Santa Ifigênia e Bom Retiro, deverão, mediante inscrição, manifestar seus interesses, lembrando que apenas farão jus àqueles mencionados no Artigo 8º, incisos I e II, acima.

§ 1º - Para a inscrição de que trata o *caput* deste artigo, o SMV, anualmente, enviará, por correspondência eletrônica, as orientações pertinentes, para que o agente público possa registrar seu interesse.

§ 2º - Os usuários internos, agraciados com as vagas, receberão um cartão de identificação veicular, contendo os dados pessoais e do veículo, por meio do qual, sua entrada será permitida nos estacionamentos, observadas as orientações desta Portaria.

Artigo 14 - Os agentes públicos admitidos pelo CEETEPS fora do período de distribuição de vagas, deverão formalizar, por correspondência eletrônica, ao SMV, o seu pleito em ocupar um espaço nos estacionamentos da Instituição, frisando-se que não haverá a mínima garantia de que serão contemplados.

§ 1º - Para a formalização de que trata o *caput* deste artigo, o interessado deverá informar ao SMV, seus dados pessoais referentes ao nome completo, número de matrícula e descrição do cargo, ramal telefônico, bem como indicar o câmpus em que deseja uma vaga de estacionamento, e, se for o caso, a informação de que detém o direito ao uso de vagas especiais.

§ 2º - Caso o interessado necessite de uma vaga especial, considerando as informações prestadas inicialmente, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, a comprovação pertinente será exigida após a confirmação da disponibilidade da vaga, a qual será comunicada pelo SMV, observando as exigências dispostas nos termos desta Portaria.

§ 3º - Para as vagas remanescentes, os interessados serão registrados no final de uma lista de espera para aguardarem a indicação de um espaço, cuja disponibilidade será comunicada pelo SMV, considerando eventual desistência de usuários.

TÍTULO V - DOS CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

CAPÍTULO I - DAS VAGAS ESPECIAIS

Artigo 15 - Serão distribuídas, de início, as vagas especiais para os agentes públicos nas seguintes condições, observada esta exata ordem:

I - Idosos com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - Idosos; e

III - Pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º - A distribuição de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá considerando o critério de idade mais elevada, nos termos da lei, mediante comprovação documental, de acordo com o número de vagas disponibilizadas.

§ 2º - Caso as vagas destinadas a esse público estiverem todas atribuídas ou ocupadas, e, ainda assim, houver interessados que se enquadrem nas condições legais relacionadas a este artigo, os respectivos agentes públicos deverão aguardar a disponibilidade de uma vaga ou utilizar uma vaga comum no estacionamento do câmpus Bom Retiro.

CAPÍTULO II - DAS VAGAS RESERVADAS

Artigo 16 - As vagas reservadas ficarão à disposição do Gabinete da Presidência e/ou do Conselho Deliberativo do CEETEPS, não integrando o quantitativo de vagas que serão distribuídas aos agentes públicos do CEETEPS.

CAPÍTULO III - DAS VAGAS FIXAS

Artigo 17 - As vagas fixas, que serão disponibilizadas apenas para o câmpus Santa Ifigênia, serão direcionadas para os ocupantes dos seguintes cargos públicos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Chefe de Gabinete;

IV - Procurador do Estado;

V - Coordenador Geral;

VI - Assessor Especial I (1.13), Coordenador (1.13), Chefe de Assessoria (1.13);

VII - Superintendente;

VIII - Chefe de Divisão (1.10), Assessor II (1.10);

IX - Chefe de Divisão (1.9);

X – Assistente Técnico IV (2.8),

XI – Chefe de Serviço (1.7).

§ 1º - Somente poderão ingressar ao estacionamento do campus Santa Ifigênia, para a utilização das vagas fixas, os usuários que estiverem relacionados no controle de acesso emitido pelo SMV, mediante a apresentação do cartão de identificação veicular.

§ 2º - Caso os agentes públicos, durante o período disponibilizado, não necessitem mais da vaga fixa ou se desligarem do CEETEPS, deverão avisar, de imediato ao SMV, por correspondência eletrônica e entregarem o respectivo documento de identificação.

CAPÍTULO IV – DAS VAGAS REMANESCENTES E DE MOTOCICLETAS

Artigo 18 – A utilização das vagas remanescentes ocorrerá de forma alternada pelo período máximo de 12 (doze) meses, tendo como marco inicial para a contagem a data da correspondência eletrônica, enviada pelo SMV, a todos os interessados, que apresentará a listagem dos agentes públicos contemplados com as respectivas vagas, observados previamente os critérios de distribuição estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º - Ultrapassado o período máximo que trata o *caput* deste artigo, o agente público contemplado não poderá mais utilizar a vaga, devendo devolver, ao SMV, o cartão de identificação veicular.

§ 2º - O exaurimento do prazo indicado no *caput* deste artigo, não impede de o agente público participar de outros procedimentos de distribuição das vagas, cujos critérios deverão ser devidamente atendidos, de modo prévio, nos termos desta Portaria.

Artigo 19 - A distribuição de vagas remanescentes e para motocicletas ocorrerá após a distribuição das vagas fixas, considerando a disponibilidade restante dos espaços, de acordo com os seguintes critérios, nessa exata ordem:

I – Maior tempo de experiência de trabalho no CEETEPS, comprovada por meio da data do registro da primeira contratação;

II – Maior tempo de experiência de trabalho no serviço público estadual, comprovada por meio da data do registro da primeira contratação; e

III – Idade mais elevada, devidamente comprovada;

CAPÍTULO V – DO PROCEDIMENTO PARA A DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

Artigo 20 – O procedimento para a distribuição de vagas, considerando os critérios indicados nesse Título, será realizado pelo SMV, da seguinte forma, nessa exata ordem:

I - Apuração das vagas disponíveis nos estacionamentos do CEETEPS;

II - Obtenção, junto aos setores competentes, da relação de todos os agentes públicos alocados na Administração Central;

III – Encaminhamento aos agentes públicos, por correspondência eletrônica, das orientações para a manifestação de interesse acerca das vagas;

IV – Recebimento dos documentos comprobatórios, quando se tratar de vagas especiais, nos termos da lei e desta Portaria; e

V – Elaboração da listagem geral de classificação dos agentes públicos por tipo de vaga, que deverá ser divulgada, por correspondência eletrônica, a todos os interessados, considerando ainda:

a) A priorização dos agentes públicos, apenas para as vagas remanescentes, que nunca se utilizaram dos estacionamentos do CEETEPS, levando em conta a distribuição de vagas do último período.

Parágrafo único - Ao final de cada período de 12 (doze) meses para a utilização dos estacionamentos do CEETEPS, serão adotados, para nova alocação de vagas, os mesmos procedimentos descritos nesta Portaria.

TÍTULO VI – DO ACESSO AOS ESTACIONAMENTOS

DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO CEETEPS

CAPÍTULO I – PELOS USUÁRIOS INTERNOS

Artigo 21 - Os usuários internos, somente poderão ter acesso aos estacionamentos da Administração Central, seja do campus Santa Ifigênia ou Bom Retiro, após a autorização devida para sua entrada, que se dará por meio da verificação cadastral prévia, seja pelos dados dos veículos ou pela apresentação do cartão de identificação veicular, observados rigorosamente os endereços de acesso indicados no artigo 1º desta Portaria.

Artigo 22 - Para os usuários internos com motocicleta, que não receberão o cartão de identificação veicular, os dados do veículo serão previamente verificados em listagem própria, para que sua entrada seja autorizada no estacionamento.

Artigo 23 - Para os usuários internos com veículos de tração humana, o acesso dar-se-á por meio da apresentação do crachá funcional.

Artigo 24 - O cartão de identificação veicular será exigido para a entrada dos automóveis, o qual deverá ser exposto em local de fácil visualização e conter os dados pessoais do usuário, número de ramal telefônico e informações do veículo.

§ 1º - Caso o cartão seja extraviado ou necessite da alteração de algum dado, deverá o agente público, de imediato, solicitá-lo, por correspondência eletrônica, mediante justificativa, ao SMV.

§ 2º - O SMV emitirá o novo documento, no prazo máximo de 2 (dois) úteis, contados a partir da solicitação enviada, desde que contenha as justificativas e os dados pertinentes.

CAPÍTULO II – PELOS USUÁRIO EXTERNOS

Artigo 25 – As vagas para usuários externos, vinculados ou não ao CEETEPS, somente poderão ser solicitadas por agentes públicos da Administração Central, em função do interesse público, com, no mínimo, 24h de antecedência ao seu uso.

§ 1º - A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá conter os dados do usuário: nome completo, número de RG, informações de marca, modelo e placa do veículo, bem como, data, horário de entrada e saída e o motivo da utilização da vaga, e ser encaminhada, previamente, ao SMV, por correspondência eletrônica.

§ 2º - Considerando a disponibilidade, o SMV agendará a vaga e informará, por correspondência eletrônica, ao solicitante, que, para a entrada ao estacionamento, no horário previsto, deverá apresentar sua identificação por meio de um documento legal, considerando os endereços de acesso descritos no artigo 1º desta Portaria.

§ 3º - Os horários de entrada e saída solicitados, quando do pedido da vaga, deverão ser respeitados.

§ 4º - Caso o solicitante não cumpra o horário previsto para a entrada ao estacionamento, que terá uma tolerância de 60 (sessenta) de minutos de atraso, a vaga poderá ser destinada a outro usuário, de forma que, se isso ocorrer, o estacionamento não mais poderá ser utilizado pelo solicitante.

§ 5º - Na ausência de disponibilidade de vagas, o SMV avisará ao solicitante que poderá requerer outra data ou outro horário.

Artigo 26 - Os usuários externos não vinculados ao CEETEPS, cuja prerrogativa legal possibilite o uso dos estacionamentos de Órgãos Públicos, sem prévio aviso, deverão comprovar, nos termos da lei, por meio de documentos, sua condição para usufruir das vagas.

Artigo 27 - Os usuários externos, quando da utilização dos estacionamentos do CEETEPS, deverão observar as regras desta Portaria.

CAPÍTULO III – PARA ENTREGAS E RETIRADAS DE MATERIAIS

Artigo 28 - Para a entrada de veículos, que realizarão entregas e/ou retiradas de materiais diversos, os agentes públicos envolvidos deverão solicitar, formalmente e por correspondência eletrônica, uma autorização ao SMV, com, no mínimo, 24h úteis de antecedência, a qual indicará a vaga a ser utilizada e emitirá as orientações pertinentes, considerando cada caso concreto.

TÍTULO VII – DO COMPARTILHAMENTO DAS VAGAS

Artigo 29 – Os agentes públicos, titulares do direito de uso das vagas fixas ou remanescentes do estacionamento do campus Santa Ifigênia, poderão compartilhá-las com outros dois usuários internos da Administração Central, desde que informem formalmente, de modo prévio, ao SMV.

§1º - Para o compartilhamento de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser informados, por correspondência eletrônica ao SMV, os dados pertinentes ao nome completo, cargo, ramal telefônico e matrícula dos usuários, bem como, as informações de seus respectivos veículos, como, marca, modelo, cor e placa.

§ 2º - O uso compartilhado somente poderá ocorrer após o recebimento do documento de identificação dos veículos, que serão emitidos pelo SMV, desde que as informações necessárias sejam prestadas antecipadamente e de modo correto.

§ 3º - A vaga compartilhada poderá ser utilizada apenas por um único agente público por dia, de forma que os demais usuários, na referida data, não deverão fazer o uso do estacionamento.

§ 4º - Caberá aos usuários internos, por vaga compartilhada, acordarem entre si as datas que a partilharão, desde que apenas um único agente público a utilize por dia.

§ 5º - Caso o agente público tente ingressar no estacionamento, cuja vaga esteja sendo utilizada de modo compartilhado por outro usuário, sua entrada não será permitida, mesmo que ele seja o titular da vaga.

§ 6º - Eventual irregularidade no compartilhamento da vaga, cometida por qualquer um dos agentes públicos que a utilizam, ensejará a perda de uso pelo titular e os demais que compartilham a vaga.

Artigo 30 – O compartilhamento somente poderá ocorrer considerando o limite de 03 (três) agentes públicos por vaga, devendo um deles ser o titular, observadas as seguintes hipóteses:

I - Períodos de afastamento legal (férias, licença maternidade, licença médica, dentre outros);

II - Dias de rodízio municipal, conforme Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no município de São Paulo;

III - Períodos em que o veículo, de qualquer um dos agentes públicos que compartilham a vaga, estiver em manutenção; e

IV - Outras situações de vacância, desde que acordadas entre os agentes públicos que compartilham a vaga.

Parágrafo único – A responsabilidade sobre a utilização das vagas compartilhadas cabe exclusivamente aos respectivos agentes públicos envolvidos, observadas as disposições dos parágrafos 4º, 5º e 6º do artigo 29 desta Portaria.

TÍTULO VIII – DA CHECAGEM ACERCA DA UTILIZAÇÃO DAS VAGAS

Artigo 31 - No campus Santa Ifigênia haverá checagem diária das vagas do estacionamento, pela qual se identificará sua porcentagem de utilização por mês, que não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento).

§ 1º - A mensuração da porcentagem de que trata o *caput* deste artigo levará em consideração o período de dias úteis em que a vaga ficará disponível para o usuário interno, dentro de cada mês, ou seja, em um mês de 20 (vinte) dias úteis, 70% (setenta por cento) equivaleria a 14 (quatorze) dias úteis, excluídos os períodos de vacância legal.

§ 2º - Para as vagas compartilhadas, a porcentagem de utilização será mensurada considerando o seu uso por todos os usuários que a partilham, de acordo com o indicado no parágrafo primeiro deste artigo.

Artigo 32 - Os usuários internos, cuja checagem mensal demonstre a utilização da vaga em número inferior a 70% (setenta por cento), serão notificados pelo SMV para apresentar, por correspondência eletrônica, as justificativas pertinentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º - As justificativas de que tratam o *caput* deste artigo deverão ser anuídas pelo superior hierárquico, mesmo que por correspondência eletrônica, a fim de que o SMV as receba.

§ 2º - Caso não haja a anuência do superior hierárquico nas justificativas indicadas no *caput* deste artigo, bem como seu prazo para apresentação seja descumprido, o SMV notificará o agente público titular da vaga para regularizar sua utilização, sob pena de perda do direito ao uso do estacionamento.

§ 3º - Para a regularização da utilização da vaga, o usuário deverá cumprir o disposto no artigo 31 desta Portaria.

§ 4º - Havendo reincidência na conduta indicada neste artigo relacionada a utilização da vaga em número inferior a 70%, o SMV comunicará, ao titular, por correspondência eletrônica, a perda do direito de uso do estacionamento, que se estenderá, se for o caso, a todos os demais usuários que a compartilham.

§ 5º - Caso a perda da vaga se concretize pelas hipóteses previstas nos artigos 31 e 32 acima mencionados, será facultado ao usuário a interposição de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis após a decretação da perda da vaga pelo SMV, que será submetido à instância superior, a fim de que não ocorra cerceamento de defesa (contraditório e ampla defesa).

TÍTULO IX – DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

DOS ESTACIONAMENTOS DO CEETEPS

Artigo 33 – São deveres de todos os usuários internos e externos, dentre outros especificados pela legislação legal e infralegal aplicável, para a utilização dos estacionamentos do CEETEPS:

I – Observar as normas legais e infralegais de trânsito, bem como as emitidas pelo CEETEPS, em especial as indicadas nesta Portaria;

II – Respeitar as vagas especiais;

III - Manter a velocidade máxima de 05 (cinco) quilômetros por hora;

IV – Respeitar as sinalizações indicadas para a entrada e saída dos estacionamentos, bem como os respectivos endereços de acesso indicados nessa Portaria;

V – Priorizar os pedestres na condução dos veículos;

VI – Utilizar somente a vaga disponibilizada nos termos desta Portaria, observando rigorosamente a delimitação de sua área;

VII – Estacionar de acordo com as orientações emitidas;

VIII – Apresentar, sempre que solicitado, os documentos necessários para o acesso aos estacionamentos;

IX - Manter exposto, em local de fácil visualização dentro do veículo autorizado, para acesso e durante todo o tempo que estiver estacionado, o correspondente cartão de identificação;

X – Zelar pela conservação do cartão de identificação veicular;

XI – Informar ao SMV, de imediato, qualquer alteração necessária no cartão de identificação;

XII – Devolver o cartão de identificação quando a vaga não puder ser mais utilizada, ou quando perder o direito de seu uso;

XIII - Respeitar os demais usuários dos estacionamentos, bem como seus veículos, atuando com a cordialidade devida;

XIV – Responsabilizar-se por danos causados a outros veículos e/ou ao patrimônio do CEETEPS, observadas as normas legais pertinentes;

XV – Observar as metragens indicadas para a entrada de veículos aos estacionamentos;

XVI – Respeitar rigorosamente as regras para o compartilhamento das vagas;

XVII – Obedecer aos prazos previstos nesta Portaria;

XVIII – Comunicar previamente ao SMV qualquer tipo de vacância que dispense a utilização da vaga disponibilizada;

XIX – Cumprir os horários indicados para a utilização das vagas, em especial, no caso dos usuários externos;

XX – Respeitar os horários de funcionamento dos estacionamentos, salvo eventual excepcionalidade, que deverá atender as regras desta Portaria;

XXI – Manter atualizadas, junto ao SMV, as informações cadastrais dos veículos e usuários;

XXII – Assegurar que todas as comunicações com o SMV sejam realizadas por meio do endereço eletrônico descrito nesta Portaria;

XXIII – Apresentar, sempre que exigido, o crachá funcional para o acesso ao estacionamento dos veículos de tração humana;

XXIV – Avisar ao SMV, sempre que necessário, eventuais ocorrências com veículos estacionados que reclamem providências de terceiros.

XXV – Realizar, no caso de usuário externo e após o estacionamento do veículo, seu registro junto à recepção dos campus Bom Retiro ou Santa Ifigênia, para poderem acessar os setores da Administração Central do CEETEPS;

XXVI – Manter, no estacionamento, o veículo automotor devidamente fechado e trancado;

XXVII – Zelar pela conservação e limpeza de todos os ambientes do estacionamento, bem como pelos demais utilizados para a realização das entregas ou retiradas de materiais.

TÍTULO X – DAS VEDAÇÕES

Artigo 34 - Ficam vedados a todos os usuários dos estacionamentos do CEETEPS, sem prejuízo de outras indicadas em normas legais e infralegais aplicáveis:

I - Concorrer ao direito de uso de uma vaga para depois cedê-la a outro usuário ineligível ou com menor possibilidade de conseguir uma vaga, considerando os critérios de distribuição mencionados nesta Portaria;

II – Omitir dados e informações acerca do cadastro do usuário e do veículo;

III – Fumar nos estacionamentos;

IV – Desrespeitar as normas internas emitidas para a utilização dos espaços;

V – Estacionar nas proximidades das cabines primárias elétricas;

VI – Descarregar materiais fora dos locais indicados pelo SMV;

VII – Descartar embalagens e/ou resíduos em lugares inapropriados.

TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - A segurança dos veículos e dos pertences guardados em seus interiores é de responsabilidade exclusiva dos usuários, em que pese seja realizada a vigilância institucional na autarquia, essa adstrita às suas competências.

Artigo 36 – Em situações que exijam entrada imediata de veículos, inclusive a título emergencial, cite-se: polícia, ambulância, bombeiro e outros, a autoridade ou sua equipe poderá solicitar acesso excepcional diretamente ao SMV, mediante identificação funcional, ocasião na qual, realizados os registros, o acesso será franqueado.

Artigo 37 - As condições e os critérios de utilização das vagas dos estacionamentos do CEETEPS poderão ser alterados a qualquer momento, sem prévio aviso, de acordo com necessidades e conveniências da Autarquia, observadas as disposições legais e normas internas aplicáveis.

Artigo 38 - A disponibilização de vaga para o uso dos estacionamentos do CEETEPS, constitui-se em mera liberalidade, objetivando o acesso às dependências da Instituição.

Artigo 39 – O SMV poderá realizar auditoria interna com o objetivo de verificar a ocupação e a correta utilização das vagas do estacionamento.

Artigo 40 – O tratamento de dados pessoais e sensíveis deverá observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018, cabendo ao SMV adotar medidas de segurança da informação na recepção, armazenamento e eliminação dos dados encaminhados.

Artigo 41 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 3505, de 22 de fevereiro de 2023.

(Processo SEI 136.00170274/2025-12)

Clóvis de Souza Dias

Presidente CEETEPS

GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO DE ALUNOS ESPECIAIS NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA COORDENADORIA GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E PESQUISA (CGPEP) DO CEETEPS - 1º SEMESTRE DE 2026

A Coordenação da Coordenadoria Geral de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa do CEETEPS, no uso de suas atribuições legais, comunica que fará realizar o Processo de Seleção para a Admissão de Alunos Especiais nos Programas de Pós-Graduação em Gestão e Desenvolvimento da Educação Profissional e Gestão e Tecnologia em Sistemas Produtivos,